



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.291 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

-Autoriza a Prefeitura Municipal de Tatuí a receber em doação, sem ônus, uma área de terras, destinada a construção de calçada ao longo da Rodovia Mario Batista Mori – SP-141, nesta cidade.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Tatuí, autorizada a receber em doação, sem ônus para a mesma, uma área de terras, com área de 66,61 m² (sessenta e seis metros e sessenta e um centímetros quadrados) de propriedade de Waldir de Moraes e Ana Aparecida de Oliveira Moraes, conforme matrícula do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Tatuí sob nº 71.263, destinada à construção de calçada para circulação de pedestres ao longo da Rodovia Mário Batista Mori – SP-141, nesta cidade, conforme croquis e memorial descritivos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, a saber:

MEMORIAL DESCRITIVO:

“A referida área é delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no vértice 1, assinalado em planta anexa, com frente para a Rodovia Mário Batista Mori; deste segue em linha reta, confrontando com a Rua Heitor Almeida Barros com os seguintes azimutes e distâncias: 195°53’35” e 16,71m. até o vértice 2; deste deflete a direita e segue em linha reta com o referido confrontante com os seguintes azimutes e distâncias: 264°07’50” e 4,00m. até o vértice 3; deste deflete a direita e segue confrontando com área de Waldir de Moraes e outros com os seguintes azimutes e distâncias: 15°11’50” e 18,04m. até o vértice 4; deste deflete a direita e segue confrontando com a gleba A com os seguintes azimutes e distâncias: 103°35’25” e 3,94m. até o vértice 1; ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 66,61 m² ou um perímetro de 42,70m.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementada se necessário.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.291 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Tatuí, 07 de Dezembro de 2009.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Sérgio da Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Luiz Paulo Ribeiro da Silva
Secretário da Fazenda e Finanças

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 07/12/09.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 645/09, da Câmara Municipal de Tatuí).